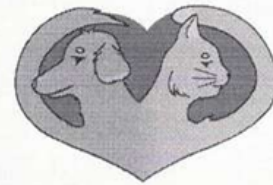




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
**SEMPA – SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO ANIMAL**
Rua Lindolfo Collor, 1340 – Vicentina
(51) 3592-9981



**CONSELHO MUNICIPAL DE
BEM-ESTAR ANIMAL**

CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - COMBEM

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 1º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, criado pela Lei Municipal Nº 9361, de 31 de maio de 2021, tem por finalidade promover, formular e fiscalizar em âmbito local, políticas para os animais com a perspectiva de proteção, que visem eliminar o abandono e os maus-tratos, ampliando o processo de controle social.

Art. 2º - Este Regimento Interno dispõe sobre o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal (COMBEM), regulamentando suas atribuições e a tramitação dos processos e expedientes que lhe forem submetidos e institui a disciplina de seus serviços.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e do Funcionamento

Art. 3º - O COMBEM será constituído de oito (08) membros conforme Lei Municipal, assim escolhidos:

I – Quatro (04) conselheiras/os indicadas/os, com as respectivas suplências, pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – A representação do Poder Executivo Municipal se dará através das seguintes Secretarias de Governo: Secretaria Geral de Governo, Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal do Meio Ambiente, e Secretaria Municipal de Proteção Animal.

II– Um titular e um suplente de ONGs de Proteção Animal legalmente constituídas e cadastradas

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

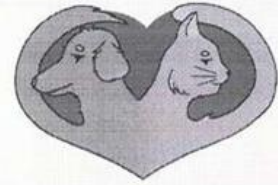


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

Estado do Rio Grande do Sul

**SEMPA – SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO ANIMAL**

Rua Lindolfo Collor, 1340 – Vicentina
(51) 3592-9981



**CONSELHO MUNICIPAL DE
BEM-ESTAR ANIMAL**

no Município, junto a Secretaria Municipal de Proteção Animal – SEMPA.

III– Dois titulares e dois suplentes representando protetores ou projetos devidamente cadastrados no Município, junto a Secretaria Municipal de Proteção Animal – SEMPA.

IV – Um titular e um suplente da classe veterinária.

§ 1º – A indicação dos membros dos órgãos de governo será feita pelas respectivas secretarias, e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º - O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMBEM, terá uma Coordenação Executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e Secretário-Executivo. Esta Coordenação Executiva será escolhida através de eleição interna na primeira reunião do Conselho e o mandato será de 02 (dois) anos.

Art. 4º - Deixará de ser membro titular do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM a entidade que por (03) reuniões consecutivas não estiver representada, sem justificativa de sua ausência, ou por 06 (seis) ausências intercaladas no período de cada ano de mandato.

Art. 5º - A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal –COMBEM não será remunerada.

Art. 6º - O Conselho Municipal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, com o quórum mínimo de 05 (cinco) conselheiros e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou requerido por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM serão tomadas pelo voto da maioria, estando presentes no mínimo 05 (cinco) conselheiros.

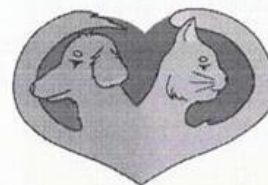
Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEM:

I - estabelecer as diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUNDOBEM;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
**SEMPA – SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO ANIMAL**
Rua Lindolfo Collor, 1340 – Vicentina
(51) 3592-9981



**CONSELHO MUNICIPAL DE
BEM-ESTAR ANIMAL**

II - aprovar as operações de financiamento;

III - deliberar quanto à aplicação de recursos;

IV - submeter, anualmente, à apreciação da Secretaria Municipal de Proteção Animal – SEMPA, o relatório das atividades desenvolvidas;

V - aprovar semestralmente o relatório das atividades desenvolvidas;

VI – administrar e prover o cumprimento das finalidades do Fundo;

VII – aceitar doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VIII – aprovar relatório financeiro semestral do Fundo, com o demonstrativo de receitas e despesas, a ser encaminhado ao setor de finanças da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, para contabilização.

Art. 9º - A eleição para os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que será convocada pelo Prefeito Municipal, terá ocorrência bianual, ímpares.

Art.10º - Toda e qualquer entidade que preencher os requisitos, legalmente constituída e cadastrada no município de São Leopoldo, poderá se credenciar e participar do processo de eleição do(s) representante(s) do(s) respectivo(s) segmento(s), mediante a apresentação de um documento de identificação e constituição da entidade, incluindo a sua denominação, endereço, tipo de atividade, comprovação com Certidão de pleno e regular funcionamento, localização e contato do responsável.

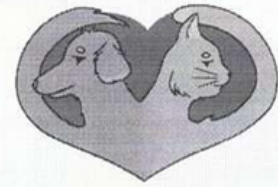
Párrafo único: para os casos de protetores independentes devidamente cadastrados no município, poderá se credenciar e participar do processo e eleição do(s) representante(s) do(s) respectivo(s) segmento(s), mediante a apresentação de um documento de identificação, de endereço, de declaração emitida pelo órgão municipal de pleno e regular cadastro no Município de São Leopoldo para atuação como protetor de animais independente.

Art. 11º - A reunião para a eleição do(s) representantes(s) do(s) segmento(s) é parte integrante da Assembleia Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal ordinária, a qual será composta exclusivamente por representantes de entidades do respectivo segmento.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
**SEMPA – SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO ANIMAL**
Rua Lindolfo Collor, 1340 – Vicentina
(51) 3592-9981



**CONSELHO MUNICIPAL DE
BEM-ESTAR ANIMAL**

§1º - Tanto no processo de credenciamento, quanto no processo da eleição dos segmentos da sociedade civil, cada entidade representativa, de cada segmento poderá cadastrar seus representantes, sem limite de número, com direito de votar e ser votado.

§2º - Cada um dos segmentos definirá uma lista descrevendo a ordem das entidades eleitas.

§3º - Em caso de comum acordo entre as entidades de um determinado segmento, poderá ocorrer o sistema de rodízio na representação do segmento, poderá ocorrer o sistema de rodízio na representação do segmento.

Art.12º - O Conselho Municipal poderá convidar representantes de outras entidades para participar das reuniões, com direito de voz, mas, sem direito a voto.

Capítulo III

DA DIRETORIA

Art.13º - A Diretoria do COMBEM reunir-se-á mensalmente em reunião ordinária e extraordinariamente se necessário, por convocação da (o) Presidente para:

I - Apreciar documentação recebida e emitida encaminhando quando necessário à deliberação da plenária;

II - Elaborar a pauta das reuniões do COMBEM até uma semana antes da plenária;

III- Elaborar, anualmente, relatório das atividades do COMBEM, submetendo a aprovação da Plenária e remeter cópias às entidades a ele vinculadas;

IV – Monitorar os encaminhamentos das deliberações da Plenária.

Capítulo IV

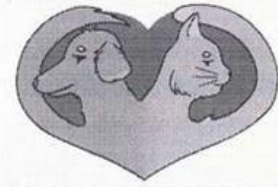
DA/O PRESIDENTE

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Prefeitura de São Leopoldo
Avenida Dom João Becker, 754 – Centro – CEP 93010-010
(51) 2200-0201



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
**SEMPA – SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO ANIMAL**
Rua Lindolfo Collor, 1340 – Vicentina
(51) 3592-9981



**CONSELHO MUNICIPAL DE
BEM-ESTAR ANIMAL**

Art. 14º - Compete à (ao) Presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II – Representar o COMBEM, em todos os espaços relacionados às Políticas Públicas para a Proteção Animal, podendo, delegar essa representação as componentes da Diretoria ou aos demais conselheiros/os conforme indicação e deliberação da Plenária;
- III - Assinar todos os documentos emitidos pelo COMBEM;
- IV – Chamar e presidir a Conferência Municipal de Proteção Animal;
- V – O cargo de presidente será exercido por um representante dentre os conselheiros do governo.

Capítulo V

DA/O VICE-PRESIDENTE

Art. 15º - Compete à (ao) Vice - Presidente:

- I – Auxiliar à (o) Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- II – Substituir a(o) Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III – O cargo de vice-presidente será exercido por um representante dentre os conselheiros da sociedade civil.

Capítulo VI

DA/O PRIMEIRA/O SECRETÁRIA/O

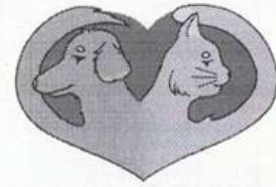
Art. 16º - Compete à (a/o) primeira (o) secretária (o):

- I – Ler e submeter à apreciação e aprovação da Plenária do COMBEM, no início de cada reunião, a Ata da reunião anterior;
- II – Dar conhecimento à Plenária, no início de cada reunião, da correspondência recebida e enviada pelo COMBEM, a partir da reunião anterior;

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
**SEMPA – SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO ANIMAL**
Rua Lindolfo Collor, 1340 – Vicentina
(51) 3592-9981



**CONSELHO MUNICIPAL DE
BEM-ESTAR ANIMAL**

III - Acompanhar e monitorar a organização dos trabalhos de secretaria, registros e documentação do Conselho;

IV – O cargo de primeiro(a) secretário(a) será exercido por um representante dentre os conselheiros da sociedade civil.

Capítulo VII

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17º - A Secretaria Executiva do COMBEM, atendida por servidores cedidos pela Administração Municipal e supervisionada nos termos deste Regimento, compete:

I - Manter a guarda dos cadastros, registros e arquivos do COMBEM;

II - Elaborar, registrar, arquivar e encaminhar os documentos e a correspondência, segundo determinações da Diretoria;

III - Manter atualizados os cadastros, registros e arquivos do COMBEM;

IV - Acompanhar todas as ações desenvolvidas pelo COMBEM, conforme solicitado pela Diretoria;

V - Convocar, por escrito, os membros do COMBEM, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, informando a pauta, data, local e horário;

VI - Lavrar as Atas da Diretoria e do Plenário do COMBEM.

Capítulo VIII

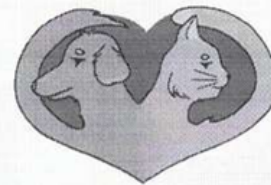
DAS COMISSÕES

Art. 18º - Para auxiliar a diretoria no cumprimento de suas tarefas e assessorar a Plenária, serão constituídas comissões paritárias e temáticas, por representantes de entidades titulares e suplentes.

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
Estado do Rio Grande do Sul
**SEMPA – SECRETARIA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO ANIMAL**
Rua Lindolfo Collor, 1340 – Vicentina
(51) 3592-9981



**CONSELHO MUNICIPAL DE
BEM-ESTAR ANIMAL**

Art. 19º - Cada comissão terá uma relatora que colocará os respectivos pareceres em pauta para apreciação e deliberação da Plenária.

Art. 20º - A eleição dos membros do COMBEM dar-se-á preferencialmente no mês de setembro.

Art. 21º - Para organizar e coordenar o Processo Eleitoral do COMBEM deverá ser constituída a Comissão Eleitoral, composta por três (03) Conselheiros (as) entre titulares e suplentes, sendo que os membros da sociedade civil integrantes desta Comissão não poderão concorrer ao Conselho nessa eleição.

Parágrafo único – O Processo Eleitoral do COMBEM seguirá os termos estabelecidos no Regimento Eleitoral Próprio.

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

São Leopoldo, 16 de novembro de 2021.

Walter Leo Verbist

Secretário de Proteção Animal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil